


HARMONIZAÇÃO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS



International Accounting Standards Board®



Professor José Hernandez Perez Junior 1



JOSÉ HERNANDEZ PEREZ JUNIOR

- ✓ Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica e Bacharel em Ciências Contábeis.
- ✓ Professor de cursos de MBA da Fundação Getulio Vargas - RJ.
- ✓ Professor das Faculdades Atibaia
- ✓ Ex-diretor da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.

Sócio-diretor da Hernandez & Associados Consultoria e Treinamento

- ✓ Autor / co-autor dos livros publicados pela Editora Atlas:
 - Auditoria de Demonstrações Contábeis - Normas e Procedimentos
 - Controladoria de Gestão
 - Conversão de Demonstrações Contábeis - FASB USGAAP
 - Contabilidade Avançada
 - Elaboração das Demonstrações Contábeis
 - Gestão Estratégica de Custos
 - Contabilidade de Custos para Não Contadores
 - Manual de Contabilidade Tributária
 - Controladoria Estratégica

Professor José Hernandez Perez Junior 2

1.973 IASC (International Accounting Standards Committee)

Comitê de Pronunciamentos Contábeis Internacionais

criado em 1973 pelos órgãos de contabilidade de 10 países:
Alemanha, Austrália, Canada, Estados Unidos, França, Irlanda,
Japão, México, Países baixos e Reino Unido
com o objetivo de formular e publicar de forma totalmente
independente um novo padrão de normas contábeis
internacionais que pudesse ser universalmente aceito no
mundo.

**Emissor das
International Accounting Standards (IAS)
Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)**

Professor José Hernandez Perez Junior

3



**International
Accounting Standards
Board®**

Junta de Normas Internacionais de Contabilidade – 2.001
www.iasb.org

**Sucessor do Comitê de Normas Internacionais de
Contabilidade (IASC)**

**Emissor das
International Financial Reporting Standards - IFRS
Normas de Relatórios Financeiros Internacionais**

Professor José Hernandez Perez Junior

4

Normas Internacionais de Contabilidade

41 - Normas emitidas pelo IASC até 2.001 (29 em vigor)

IAS - International Accounting Standards

NIC - Normas Internacionais de Contabilidade

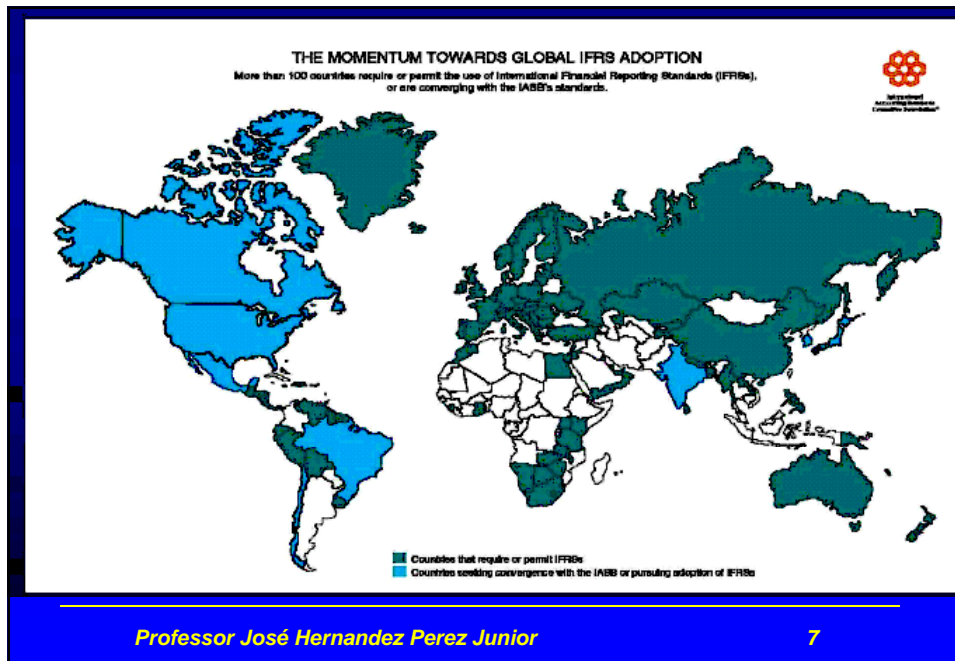
8 - Normas emitidas pelo IASB a partir de 2.002

IFRS - International Financial Reporting Standards

NRFI - Normas de Relatórios Financeiros Internacionais

Adesão às normas do IASB

- A partir de 2005, as normas contábeis internacionais (International Financial Reporting Standards - IFRS) foram adotadas por 107 países.**



Adesão às normas do IASB - Brasil

Reforma na Lei das S.A. (6.404/76)

PL 3.741/2000

LEI Nº 11.638, DE 28 DEZEMBRO DE 2007

- **Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/76**
- **estende às sociedades de grande porte**
- **ativo total superior a R\$240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$300 milhões**
- **disposições relativas à elaboração e divulgação e auditoria de demonstrações financeiras.**

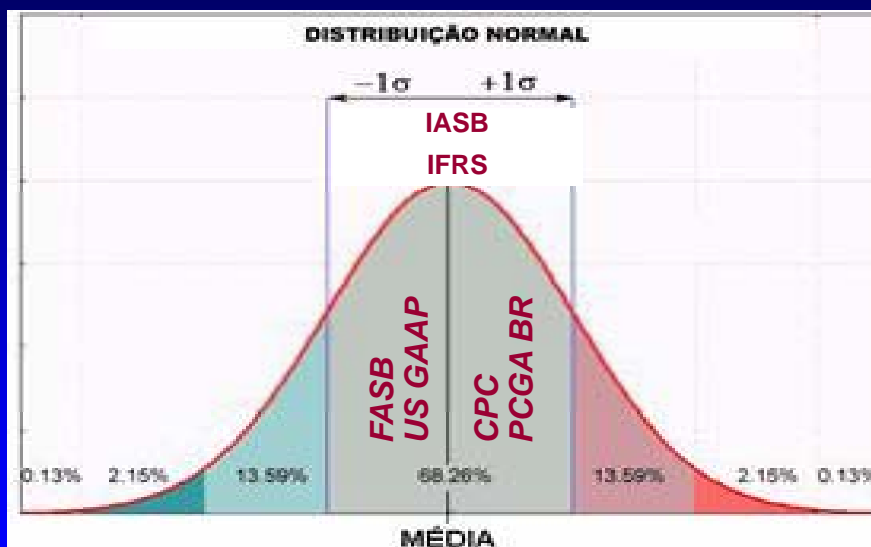
Comitê de Pronunciamentos Contábeis
www.cpc.org.br

Resolução CFC nº 1.055/05

- ✓CFC
- ✓Ibracon
- ✓Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa)
- ✓Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec)
- ✓Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) e
- ✓Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi)

Professor José Hernandez Perez Junior

9



Professor José Hernandez Perez Junior

10

LEI 6.404 – ARTIGO 176

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Principais alterações Demonstrações Contábeis

176 - IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.	176 - IV - demonstração dos fluxos de caixa; CPC-03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
	V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado CPC-09 Demonstração do Valor Adicionado

LEI 6.404 – ARTIGO 177

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Professor José Hernandez Perez Junior

13

Escrituração

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

Professor José Hernandez Perez Junior

14

11.638 § 7º Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo, e as demonstrações e apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários.

Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008 - DOU de 4.12.2008

CAPÍTULO I - DOS PARCELAMENTOS

CAPÍTULO II - DA REMISSÃO

CAPÍTULO III - DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – alterações na Lei 6.404/76

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**MP 449 CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO**

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 36 e 37 desta Medida Provisória.

§ 1º O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

MP 449/08 - CAPÍTULO III - DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Artigo 17 - As pessoas jurídicas deverão primeiro apurar o resultado do exercício de acordo com as disposições da Lei 6.404/76, com as modificações introduzidas pela Lei 11.638/07 e, quando aplicável, as normas emitidas pela CVM.

Em seguida, as pessoas jurídicas que optarem pela adoção do RTT deverão realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período no Livro de Apuração do Lucro Real ("LALUR"), de modo a reverter o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Posteriormente, são realizados os demais ajustes no LALUR para a adição, exclusão e compensação dos valores prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

Resultado Contábil		LALUR	
Receitas Tributáveis	10.000	Lucro contábil	1.350
Receitas não tributáveis (dividendos)	200	Ajustes Lei 11.638	
Receitas - Lei 11.638 (Incentivos fiscais)	700	Receitas - Lei 11.638 (Incentivos fiscais)	(700)
Despesas dedutíveis	(7.500)	Despesas - Lei 11.638 (perda - Imobilizado)	1.200
Despesas não dedutíveis (multas de trânsito)	(850)	Lucro contábil anterior Lei 11.638	1.850
Despesas - Lei 11.638 (perda - Imobilizado)	(1.200)	Receitas não tributáveis (dividendos)	(200)
Lucro contábil	1.350	Despesas não dedutíveis (multas de trânsito)	850
Lucro tributável	2.500	Lucro tributável	2.500

Professor José Hernandez Perez Junior 19

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO CONTÁBIL




Reforma da Lei das S.A.
Lei 11.638 / 07
MEDIDA PROVISÓRIA 449 / 2008

Professor José Hernandez Perez Junior 20

Ativo – LEI 6.404 Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

**ATIVO CIRCULANTE
 ATIVO NÃO CIRCULANTE
 AVP – AJUSTE A VALOR
 PRESENTE**

VENDA DE MERCADORIAS A PRAZO

VALOR NOMINAL R\$N 20.000

Data: 01/06 PRAZO: 30 / 60 DIAS

2 duplicatas de R\$N 10.000 Taxa: 0,226 ad

Vencido	Nominal	01/06	30/06	30/07
◆ 30/06	10.000	9.345	10.000	0
◆ 30/07	10.000	8.733	9.345	10.000
	<u>20.000</u>	<u>18.078</u>	<u>19.345</u>	<u>10.000</u>
◆ Inicial			18.078	9.345
◆ RFC		1.922	1.267	655
◆ Recebimento			(10.000)	(10.000)
◆ Final			9.345	0

◆ Vencto	<u>Nominal</u>	<u>01/06</u>	<u>30/06</u>	<u>30/07</u>
◆ Inicial	<u>(1) 20.000</u>	<u>18.078</u>	<u>18.078</u>	<u>9.345</u>
◆ RFC		<u>(2) 1.922</u>	<u>(3) 1.267</u>	<u>(5) 655</u>
◆ Recbto			<u>(4) (10.000)</u>	<u>(6) (10.000)</u>
◆ Final			<u>9.345</u>	<u>0</u>

Cientes		Caixa		Receita de Vendas	
(1) 20.000	<u>10.000 (4)</u>	(4) 10.000		RTT (2) 1.922	20.000 (1)
<u>Zero</u>	<u>10.000 (6)</u>	<u>(6) 10.000</u>			18.078 (S)
		<u>(S) 20.000</u>			

AVP Cientes - RFC		RFC	
(3) 1.267	<u>1.922 (2)</u>		1.267 (3) RTT
(5) 655			<u>655 (57) RTT</u>
<u>Zero</u>			1.922 (S)

Professor José Hernandez Perez Junior 23

Ativo - Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

**11.638 - 179 IV
IMOBILIZADO**

Ativo - Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

11.638 - 179 IV – imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil

Leasing de uma máquina: Valor justo : \$36.000
 36 mensaldades de \$1.200= \$ 43.200 Valor Residual Garantido = \$ 1

• FORMA CONTRATUAL

•ALUGUEL

• Registro Contábil na contratação:

• D - Ativo Imobilizado \$ 0
 • C - Obrigações de Leasing \$ 0

• Registro mensal dos pagamentos

• D - Despesa de Leasing \$ 1.200
 • C - Caixa \$ 1.200

• Na opção de compra

• D - Ativo imobilizado \$ 1
 • C - Caixa \$ 1

•ESSÊNCIA OPERACIONAL

•COMPRA FINANCIADA

• Registro Contábil na contratação

•\$36.000/36=\$1.000 - \$1.200 = \$200.

• D - Ativo Imobilizado \$ 36.000

• C - Obrigações de Leasing \$ 36.000

• Registro mensal dos pagamentos

• D - Obrigações de Leasing \$ 1.000
 • D - Despesas Financeiras \$ 200
 • C - Caixa \$ 1.200

• Registro da Depreciação

• Base: Vida útil econômica estimada

Critérios de Avaliação do Ativo Art. 183

MP - 183 “§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível , a fim de que sejam:

11.638 – a) registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor;

CPC-01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos

**Lei 6.404/76 lei 11.638/07 – Art. 183 .3
Impairment - Perda de valor recuperável**

IMOBILIZADO / INTANGÍVEL	A	B
VLC = VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL	100	100
VR = VALOR RECUPERÁVEL		
VEU = VALOR EM USO – Fluxo de Caixa	130	70
VDV = VALOR DE VENDA	90	90
VR = VEU ou VDV = MAIOR	130	90
VLC ou VR = MENOR	100	90
IMPAIRMENT	NÃO	SIM
PERDA - IMPAIRMENT		(10)
SALDO DEPRECIÁVEL	100	90

CPC 13 - Vida útil econômica dos bens do imobilizado e efeitos fiscais sobre os ajustes no balanço de abertura de 2008

39. A Lei 11.638 determina o uso, na contabilidade societária, das vidas úteis econômicas (e não fiscais) e dos valores residuais no cálculo dos valores das depreciações, amortizações e exaustões do ativo imobilizado.

Há isenção desse procedimento até o final de 2009, podendo continuar a ser usadas as taxas ou os métodos que a entidade vinha utilizando.

Pronunciamento específico sobre o ativo imobilizado será emitido durante 2009 para validade a partir de 2010.

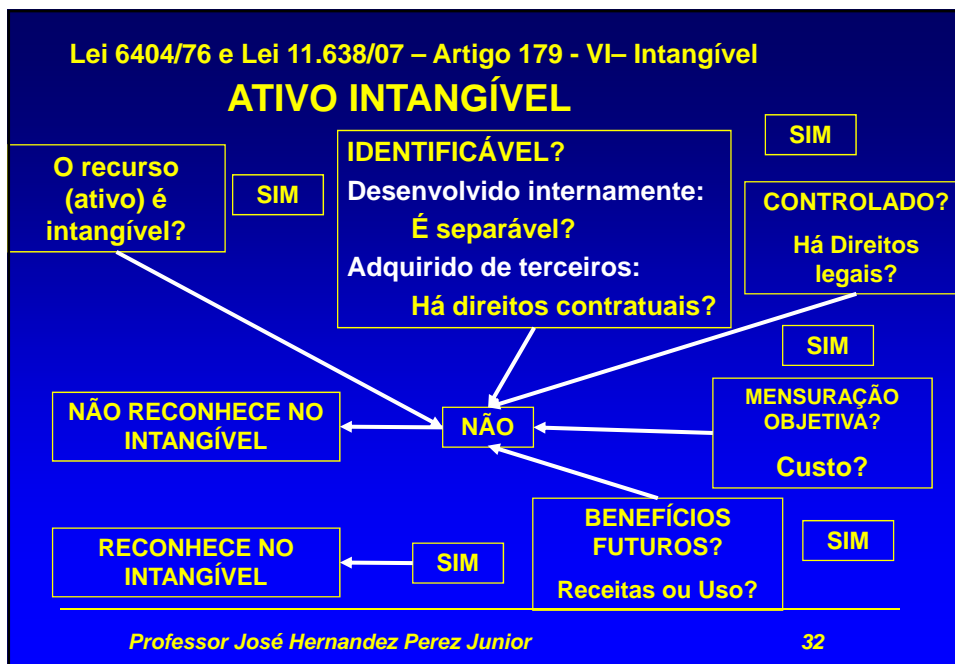
Ativo - Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

**11.638 - 179 VI
INTANGÍVEL**

11.638 - 179 VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

CPC 04 – Ativo Intangível

11.638 Art. 183 VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;



Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184. No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

III - as obrigações sujeitas a correção monetária serão atualizadas até a data do balanço.	MP - "Art. 184. III - as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo não-circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante."
---	---

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

178 - § 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.	MP III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.
--	--

*Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.
§ 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:*

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;	11.638 - Revogada CPC 08 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
d) as doações e as subvenções para investimento.	11.638 - Revogada e inserida no grupo de Reservas de Lucros CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais

Lei 11.638/07 Art. 6º

Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor.

AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
Variações cambiais de investimento no exterior

01.01.XA = INVESTIMENTO INICIAL US\$ 1.000 TAXA R\$1,70
 31.12.XA = LUCRO DA INVESTIDA US\$ 200
 31.12.XA = BALANÇO INICIAL + REP US\$ 1.200 TAXA R\$ 1,90

	US\$	Taxa	R\$
Investimento	1.000	1,70	1.700
Ajuste PL			200
Investimento	1.000	1,90	1.900
DRE - REP	200	1,90	380
Investimento	1.200	1,90	2.280

Classificação das aplicações em instrumentos financeiros

TVM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	DESTINADOS À NEGOCIAÇÃO	MANTIDOS ATÉ VENCIMENTO	DISPONÍVEIS PARA VENDA
CONCEITO	TVM adquiridos com o propósito de serem negociados	TVM para os quais haja intenção ou obrigatoriedade e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento	TVM que não se enquadrem como para negociação nem como mantidos até o vencimento
AVALIAÇÃO	VALOR JUSTO	CUSTO OU VALOR JUSTO, DOS DOIS O MENOR	VALOR JUSTO
APROPRIAÇÃO DO AJUSTE	RESULTADO DO PERÍODO RTT	RESULTADO DO PERÍODO RTT	PL - AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

	Destinado à Negociação	Disponível para venda	Mantido até o vencimento
Nominal	1.000	1.000	1.000
Juros	50	50	50
Apropriação	DRE	DRE	DRE
Ativo Contábil	1.050	1.050	1.050
Mercado	1.070	1.070	1.070
Ajuste	20	20	-
Apropriação	DRE	PL	
Ativo Contábil	1.070	1.070	1.050
Mercado	980	980	980
Ativo Contábil	980	980	980
Ajuste	(90)	(90)	(70)
Apropriação	DRE	PL	DRE

Professor José Hernandez Perez Junior

39

DRE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Professor José Hernandez Perez Junior

40

Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

187 - IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;

MP - "Art. 187 - IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

RECEITAS RECORRENTES DE VENDAS E SERVIÇOS

CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS RECORRENTES

LUCRO BRUTO DAS ATIVIDADES RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES

LUCRO DAS ATIVIDADES RECORRENTES

TRIBUTOS SOBRE LUCROS RECORRENTES

RESULTADOS DE ATIVIDADES NÃO RECORRENTES

TRIBUTOS SOBRE RESULTADOS NÃO RECORRENTES

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;

MP "Art. 187 - VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

Obrigado pela atenção

José Hernandez Perez Junior

www.hea.com.br

hernandez@hea.com.br